

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**

Processo: **9001100-64.2018.8.21.0026**
Autor: **Eduardo Mauat da Silva**
Réu: **Marcelo José Cruz Auler**
Referência: **Manif. Despacho**

MARCELO JOSÉ CRUZ AULER, já qualificado nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu procurador, em atenção ao despacho de 1683 a 1684, dizer e requerer o que segue:

1. O proponente da ação acusa o jornalista de "falta de zelo" com a pesquisa para fazer a matéria e remete para um comentário no blog que sugere "uma pesquisa no portal da transparência". Trata-se, a toda evidência, de se utilizar terceiros para fazer uma afirmativa que o autor sabe que não pode ser atendida: a Polícia Federal não informa acerca de diárias e demais detalhes tratados na presente ação:

No procedimento eletrônico em apreço, considerando o disposto no artigo 6º, inciso III c/c artigo 31, inciso I da Lei nº 12.527/11, as informações tem o acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, e não pode ser fornecida pela via estreita do E-SIC, por tratar-se de solicitação de informações pessoais, não estando abrangida pela LAI.

2. O réu buscou e segue tentando obter tais informações junto à Polícia Federal. Esbarrou, todavia, em toda a sorte de negativas, conforme comprovam os documentos já juntados aos autos.

2.1. O autor busca as respostas que seguem anexo e que comprovam as informações constantes na reportagem

3. A reportagem está correta. O autor buscou remoção para a cidade de Santa Cruz do Sul, foi atendido, permaneceu no Grupo de Trabalho da Lava Jato, percebeu inúmeras diárias e precisou se ausentar com frequência de sua lotação original para atender os seus compromissos em Curitiba.

3.1.. Tais fatos são verdadeiros, são informação jornalística, não são injuriosos e, muito menos, caluniosos. Não há suporte fático para o dano material. O autor quer demonstra-lo com os dados oficiais da Policia Federal

4. Nesse sentido, o réu requer seja oficiado à Diretoria de Gestão de Pessoal, da Polícia Federal, para que informe ao Juízo os questionamentos não atendidos, conforme **Mensagem Eletrônica 161/2018-SIC/DGP/PF** anexo, que provarão o informado na matéria.

N. T.
P. Deferimento.

Porto Alegre, 27 de Setembro.

pp.
Antonio Carlos Porto Junior
OAB/RS 23096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR

DATA

27/09/2018 16h27min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000611579177

